



DECRETO Nº 922 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2025, ESTABELECE PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA EMPENHO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, PRESTAÇÃO DE CONTAS, INVENTÁRIOS, CONCILIAÇÕES, TRANSPARÊNCIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei orgânica do Município e considerando

- a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública;
- a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), notadamente os arts. 8º, 9º, 42 e 50, quanto ao equilíbrio das contas públicas, programação financeira, vedação à assunção de despesas sem disponibilidade de caixa e à transparência da gestão fiscal;
- a Portaria STN nº 642/2019, que institui a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, como referenciais para o adequado registro das variações patrimoniais, inventários, provisões, depreciações, conciliações e demais procedimentos de encerramento;
- a Lei Orçamentária Anual de 2025 do Município (Lei Municipal nº 3.905, de 30 de dezembro de 2024), que fixa normas para a execução do orçamento no exercício de 2025;
- a Lei Municipal nº 4.053/2025, que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo – Barra+Íntegra, e atribui à Controladoria Geral do Município o controle preventivo e a orientação dos procedimentos de encerramento;
- a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais, em especial os de Saúde, Educação e Assistência Social, e de compatibilizar as despesas de pronto pagamento (como adiantamentos e diárias) com prazos operacionais seguros e exequíveis;
- que a inscrição de restos a pagar deverá observar a disponibilidade de caixa líquida de encargos e obrigações a pagar até o final do exercício, sob pena de violação ao art. 42 da LRF;

h



- que a prescrição quinquenal das dívidas passivas já decorre do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, razão pela qual atos normativos municipais devem apenas reconhecer seus efeitos, e não instituir prazo prescricional próprio;

- a necessidade de uniformizar procedimentos e prazos para a inscrição, liquidação, pagamento e eventual cancelamento de restos a pagar, inclusive a definição de datas-limite de liquidação e de cronograma para inventários, conciliações e demonstrações contábeis, assegurando a fidedignidade das informações para o Balanço Geral do Município;

- por fim, o dever de transparência ativa, inclusive com a publicação dos relatórios consolidados de restos a pagar e de despesas de exercícios anteriores no Portal da Transparência e no PNCP, resguardadas as normas aplicáveis,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 15 de dezembro de 2025 como data limite para emissão de empenhos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa limitação as despesas com pessoal, encargos sociais, convênios, auxílios, obrigações constitucionais de aplicação mínima em Saúde e Educação e despesas de caráter continuado ou inadiável.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação poderá realizar ajustes orçamentários e abertura de créditos suplementares para compatibilizar saldos e garantir o equilíbrio das fontes de recursos, observadas as disponibilidades financeiras e os limites autorizados pela Lei Orçamentária Anual e pela legislação vigente.

Art. 3º. Ficam autorizadas a Secretaria de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação e os Fundos Municipais a anular saldo de empenhos de despesas prescindíveis ou sem previsão de realização, podendo reemitir-los no exercício de 2026, se mantida a necessidade do gasto.

Art. 4º. Os Restos a Pagar, inscritos até o exercício de 2019, serão cancelados por prescrição, conforme o Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, resguardando-se o direito do credor de pleitear o reconhecimento da dívida, se cabível, na forma da lei.

Art. 5º. O direito ao pagamento que vier a ser reconhecido em decorrência dos cancelamentos de que trata o artigo anterior poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual



do exercício em que ocorrer o reconhecimento da despesa, através de processo protocolado pela parte ou por determinação de ofício da administração pública.

Art. 6º. Os responsáveis por adiantamentos deverão apresentar suas prestações de contas até 19 de dezembro de 2025, devendo as Secretarias encaminhar à Controladoria Geral do Município, as pendências devidamente regularizadas, sem prejuízo das demais normas municipais que regulamentam a concessão e prestação de contas de adiantamentos.

Art. 7º. As Secretarias e Fundos responsáveis por convênios deverão comunicar às entidades conveniadas que a data limite para apresentação das prestações de contas dos valores liberados durante o exercício de 2025 será 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. As entidades que não prestarem contas até o prazo estabelecido terão os repasses suspensos até a regularização.

Art. 8º. As Secretarias e Fundos poderão receber notas fiscais até 15 de dezembro de 2025, data em que será encerrada a fase de liquidação das despesas.

Art. 9º. Fica estabelecida a data de 19 de dezembro de 2025 como limite para pagamentos, observados o expediente bancário e as disponibilidades financeiras do Município, exceto as previstas no artigo 1º, Parágrafo Único.

Art. 10. O levantamento físico e contábil dos bens móveis, imóveis e estoques deverá ser concluído até 31 de dezembro de 2025, podendo ser regularizado até 10 de janeiro de 2026, mediante justificativa formal, com envio das informações à Secretaria de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação.

Art. 11. Os procedimentos contábeis e financeiros necessários ao encerramento do exercício deverão ser concluídos até o último dia útil de dezembro de 2025, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).



Art. 12. Os casos omissos ou excepcionais deverão ser formalmente justificados e submetidos à apreciação da Prefeita Municipal, com manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, 11 de novembro de 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal